



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Rua General Rondon, 1295 - Bairro Centro, Macapá/AP, CEP 68900-911
Telefone: (96) 3312-3300 - <https://www.tjap.jus.br>

MENSAGEM Nº 001/2026-TJAP

Macapá/AP, 09 de março de 2026.

A Sua Excelência, a Senhora

Deputada Estadual ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO

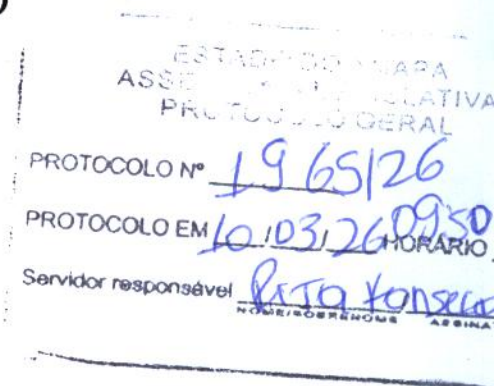
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Av. FAB, s/n - Centro

CEP 68906-005 Macapá - AP

Senhora Presidente,

Senhores Deputados,



Com as homenagens de estilo e nos termos dos artigos 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal e dos artigos 104, caput, e 133, inciso I, alínea “b”, ambos da Constituição do Estado do Amapá, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2026-TJAP, com a justificativa pertinente, que pretende alterar a Lei nº 0726, de 06 de dezembro de 2002, a qual dispõe sobre os cargos e funções e a organização dos Quadros de Pessoal e Planos de Carreira do Poder Judiciário, e suas posteriores alterações, com a proposta de criação de 01 (um) cargo de Desembargador(a) no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP).

Neste sentido, esclareço que o incluso Projeto de Lei com a justificativa pertinente proposta foi expressamente apreciado e autorizado pelo Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Processo nº 0008529-61.2025.2.00.0000, no qual o Plenário, por decisão do Corregedor Nacional de Justiça, deferiu o pedido de criação da décima vaga de Desembargador do TJAP, bem como analisado e aprovado pelo Egrégio Pleno Administrativo deste Tribunal, por ocasião da 972ª (Nove centésima Septuagésima Segunda) Sessão Administrativa Ordinária do Pleno Administrativo, realizada em 09 de abril de 2025, objeto do Processo Administrativo SEI nº 0017932-82.2025.8.03.0901, na forma regimental (artigo 13, inciso VII, alínea “b”, do RITJAP), conforme Certidão de Julgamento ID 0265608.

Agradecido pela atenção dispensada ao Projeto de Lei Complementar proposto, consigno a Vossas Excelências minhas expressões de consideração e apreço.

Cordialmente,

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Presidente/TJAP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Deputados,

A presente proposta de alteração da Lei nº 0726, de 06 de dezembro de 2002, a qual dispõe sobre os cargos e funções e a organização dos Quadros de Pessoal e Planos de Carreira do Poder Judiciário, com a proposta de criação de 01 (uma) cargo de Desembargador(a) no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), objetiva recompor a capacidade de julgamento do 2º grau e alinhar o desempenho da segunda instância ao padrão de excelência já consolidado no primeiro grau. O pedido observa a competência privativa dos tribunais para propor alteração do número de seus membros (CF, art. 96, II, “b”), além da LOMAN (arts. 106 e 107) e das diretrizes de governança judiciária emanadas do Conselho Nacional de Justiça.

Do ponto de vista fático-técnico, os relatórios oficiais Justiça em Números evidenciam que, no resultado global, o TJAP figura entre os tribunais com IPC-Jus = 100% (somando área administrativa e ambas as instâncias), o que atesta maturidade organizacional e regularidade de entregas globais (JN-2025). Todavia, o recorte por instância revela nítido desequilíbrio estrutural: o 1º grau alcança 100%, ao passo que o 2º grau permanece em 69%, configurando gargalo permanente na segunda instância e justificando a ampliação pontual do colegiado para correção de capacidade e redução de estoque.

Esse quadro merece especial atenção legislativa por três razões complementares:

Evolução histórica recente e persistência do gargalo – O Justiça em Números 2024 já apontava desempenho crítico no 2º grau do TJAP (24%), entre os mais baixos do país naquela edição. A elevação subsequente até 69% (JN-2025) é relevante, mas insuficiente para desconstituir o funil recursal; o 2º grau segue aquém do desempenho do 1º grau (100%).

Impacto social do tempo de tramitação do acervo – No padrão nacional aferido pelo CNJ, o tempo médio dos processos pendentes no 2º grau é de 2 anos e 2 meses, superando amplamente o tempo de baixa, o que exige reforço de throughput para que a fila efetivamente diminua. A criação da 10ª vaga permite acréscimo estável e contínuo de capacidade decisória colegiada, condição necessária para queda consistente do tempo de pendência.

Assimetria entre as instâncias e diretriz de política judiciária – No conjunto da Justiça Estadual, o 2º grau tende a apresentar indicador superior ao do 1º (77% vs. 60%), mas no TJAP sucede o inverso (1º grau = 100% e 2º grau = 69%), reforçando a hipótese de subdimensionamento numérico da segunda instância. Corrigir essa assimetria é medida de eficiência e equidade institucional.

Sob o prisma jurídico-normativo, a LOMAN, art. 106, condiciona a majoração do número de membros ao volume de processos distribuídos e julgados por magistrado no ano anterior, além de exigir (no §3º) que o cálculo desconsidere integrantes em cargos de direção que não atuam como relator/revisor — o que mantém o denominador fiel à força de trabalho efetivamente julgadora. O art. 107 da LOMAN, por sua vez, veda o uso de convocações como solução estrutural e permanente, de modo que a única via lícita e estável para equalizar a capacidade do 2º grau é a criação da vaga. Ademais, as Resoluções do CNJ sobre dimensionamento e produtividade (a exemplo da Res. 184/2013, tomada aqui como parâmetro de governança) orientam a compatibilização entre entradas, baixas, estoque e metas de redução de congestionamento, diretriz que a nova vaga viabiliza ao alinhar o 2º grau do TJAP aos quartis superiores de desempenho.

Do ponto de vista fiscal e de responsabilidade na despesa, a proposição não acarreta impacto orçamentário imediato e incondicionado: o provimento observará disponibilidade de dotação e o planejamento plurianual, nos estritos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 15, 16, 17, 19 e 20) e do art. 169 da CF. A experiência de pequeno porte indica que o impacto marginal da criação de uma

cadeira em 2º grau é absorvível e custo-efetivo, considerando os reflexos positivos esperados em tempo de tramitação, taxas de congestionamento e qualidade do serviço prestado ao cidadão.

Em síntese, a criação da 10ª vaga:

- (i) sanará o desequilíbrio entre 1º e 2º graus (100% versus 69%);
- (ii) aumentará a produtividade colegiada e permitirá reduzir tempos de pendência, alinhando o TJAP às metas nacionais;
- (iii) obedecerá aos condicionantes constitucionais e orgânicos (CF e LOMAN), inclusive a metodologia de cálculo do art. 106, §3º;
- (iv) tramitará com prudência fiscal, sob dotação específica e compatibilidade com a LRF.

A proposta é indispensável para assegurar o aprimoramento da prestação jurisdicional e administrativa, promovendo uma Justiça mais célere, transparente e acessível à sociedade.

Perante o exposto, submete-se à elevada consideração desta Casa de Leis a aprovação do presente projeto de lei complementar, ciente de sua relevância e urgência para o fortalecimento institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Diante da relevância da matéria, solicito que o referido projeto tramite em regime de urgência, nos termos do art. 159 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Cordialmente,

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Presidente/TJAP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/26-TJAP
AUTOR: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Altera a Lei nº 0726, de 06 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os cargos e funções e a organização dos Quadros de Pessoal e Planos de Carreira do Poder Judiciário, e suas posteriores alterações, para criar 01 (um) cargo de Desembargador(a) no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo de Desembargador(a) no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Parágrafo único. O preenchimento do cargo observará os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, nos termos da lei.

Art. 2º O Anexo I-A da Lei Ordinária Estadual nº 0726, de 06 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

ANEXO I

A - QUANTITATIVOS DE CARGOS DE MAGISTRADOS


CARGO	QUANTIDADE
DESEMBARGADOR	10
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	47
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	18
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO	20

.....”

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

XX de XXXXXXXX de XXXX.

ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROTOCOLO GERAL	
PROTOCOLO Nº	1965/26
PROTOCOLO EM	10/03/26 09:50 HORARIO M
Servidor responsável	Rita Fonseca
<small>ASSINATURA</small> 	

Macapá/AP,

CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA